



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

### **CONTRATO Nº. 49/2013**

**CONTRATO CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, visando o fornecimento de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS), SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações constantes no ANEXO I do presente edital., QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PAULISTA/SP e A EMPRESA VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE INUBIA PTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.919.611/0001-03, com sede administrativa à Av. Campos Sales, nº 113, nesta cidade de Inúbia Pta/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, portador do CPF 540.466.708-78 e RG 6.945.804-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Shiguelo Shimomura, nº 554 nesta cidade de Inúbia Pta/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.861.454/0001-07, estabelecida na Rua Imir Esper, nº53, Jd Cambuy, Cep: 19.061-540 na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada legalmente, pelo Sr. Jairo Tarcisio Correia, RG nº 001.526.080 e CPF nº. 360.424.818-35, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:**

Nos termos do Pregão Presencial nº. 15/2.013, **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** O fornecimento de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS), conforme especificações constantes no ANEXO I do presente edital, conforme quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>QTD</b>		<b>Unidade</b>	<b>Medicamentos</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>	<b>MARCA</b>
5	100		BISNAGA	ACICLOVIR CREME 50 MG/G COM 10 G	2,85	285,00	Prati
6	1.000	convênio	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 200 MG	0,16	160,00	Prati
8	2	convênio	AMPOLA	AMIODARONA 50 MG/ML IV-3 ML	5,29	10,58	hipolabor
10	150		XAROPE	ÀCIDO VALPRÓICO 250 MG/5ML XAROPE	3,76	564,00	prati
15	8.000		COMPRIMIDO	ALOPURINOL 100 MG	0,059	472,00	prati
17	2	convênio	AMPOLA	AMINOFILINA 24 MG/ML IM/IV	1,34	2,68	teuto
20	1.000	convênio	CAPSULA	AMIPICILINA 500 MG	0,19	190,00	prati
23	2.000	convênio	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 MG	0,5880	1.176,00	prati
28	200		FRASCO	BROMOPRIDA 4 MG/NL 20 ML GOTAS	1,6590	331,80	mariol
40	400		BISNAGA	CETOCONAZOL 30 GRS CREME	1,7890	715,60	sobral
44	100	convênio	GOTAS	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML	2,82	282,00	hipolabor
47	300		FRASCO	CLORETO DE BENZALCÔNIO 0,01%+CLORETO DE	1,0690	320,70	mariol



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

				SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL			
55	30.000	convênio	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	0,1450	4.350,00	cristalia
59	50	convênio	SHAMPOO	CETOCONAZOL SHAMPOO 2 %	6,12	306,00	prati
62	500	convênio	AMPOLA	CLORIDRATO DE RANITIDINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML	0,76	380,00	teuto
70	200		GOTAS	DIMETICONA 75 MG/ML 10 ML	1,04	208,00	prati
79	500		CARTELAS	LEVONORGESTREL 0,15 MG+ETINILESTRADIOL 0,03 MG DRAGEAS	0,94	470,00	mabra
81	10.000		COMPRIMIDO	GLIMEPIRIDA 2 MG	0,119	1.190,00	ems
86	200	convênio	FRASCO	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO+HIDRÓXIDO MAGNÉSIO (60 MG+40 MG/ML)	2,024	404,80	mariol
99	10.000		COMPRIMIDO	MONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG	0,32	3.200,00	ems
106	200		FRASCO	NIMESULIDA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	1,012	202,40	Prati
108	2.000		COMPRIMIDO	NITRAZEPAM 5 MG	0,2790	558,00	cristalia
112	20		SUSPENSÃO	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	2,159	43,18	prati
123	1.000		POMADA	RETINOL 5.000 UI/G + COLECALCIFEROL 900 UI+ÓXIDO DE ZINCO 150MG/G(POMADA DERMATOLÓGICA) 45 G	3,59	3.590,00	prati
125	30	convênio	FRASCO/AMPOLA	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG	3,90	117,00	novafarma
126	10	convênio	FRASCO	SULFATO DE SALBUTAMOL 120 MCG/DOSE AEROSOL	9,78	97,80	Glaxo
127	100	convênio	FRASCO	SULFATO DE SALBUTAMOL 2 MG/5 ML SOLUÇÃO ORAL	1,34	134,00	prati
138	100		BISNAGA	TETRACICLINA+ANFOTE RICINA CREME VAGINAL	13,99	1.399,00	prati
				<b>TOTAL</b>		<b>21.161,44</b>	



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:**

A **CONTRATADA** deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder a entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a **CONTRATADA** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, serão feito o pagamento em até 30 (trinta) dias ou de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE DE PREÇO:**

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.

Fica a **CONTRATADA** responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações DO EXERCÍCIO DE 2.013.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência até 12 (DOZE) MESES, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

**PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO, FICARÁ SUJEITO A MULTA DE 1%(UM) POR CENTO AO DIA SOBRE O VALOR DO OBJETO NÃO ENTREGUE, NO PRAZO ESTIPULADO.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A Prefeitura Municipal de Inúbia Pta/SP poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A contratada ficam obrigadas as aceitarem nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº 15/2013, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da contratada: fornecer os medicamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, obedecer aos prazos de entre estipulados na cláusula segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da contratante, fornecer todos os dados necessários para entrega dos medicamentos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital, obedecer os prazo de pagamentos estipulados na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do fornecimento dos medicamentos, será exercida pelo responsável do Setor de Saúde do município de Inúbia Pta/SP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Inúbia Pta/SP, 22 DE MAIO de 2.013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PTA  
CLAUDIONIR GHELFI  
PREFEITO

Contratada:  
VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**